



CONTRATO Nº 21131.2021/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E O SENHOR OSMAN SOBRAL E SILVA

O **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, com sede na Rua Samaritana, nº 1185, Santa Edwiges, Arapiraca, Alagoas, inscrito no CNPJ nº 12.198.693/0001-58, neste ato, representado pelo **Sr. JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, Prefeito de Arapiraca, inscrito no CPF nº 296.681.744-53, RG nº 299387 SEDS/AL, residente e domiciliado na Rua Governador Luiz Cavalcante, nº 1692, Bairro Alto do Cruzeiro, doravante denominado **CONTRATANTE**, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**, representado pela Sra. **MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA**, inscrita no CPF nº 164.597.174-00, Secretária Municipal de Gestão Pública, doravante denominado **INTERVENIENTE** e, do outro lado o **Sr. OSMAN SOBRAL E SILVA** inscrito no CPF nº 164.023.324-53, RG nº 98001306872 SSP/AL, Matrícula Juceal nº 006, com domicílio profissional na Avenida Mendonça Júnior, nº 268, Gruta de Lourdes, Maceió, Alagoas, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme Processo Administrativo nº 21131/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente contratação está fundamentada na Lei nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 21981/1932.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de serviços especializados de **LEILOEIRO OFICIAL**, visando à preparação, administração, operacionalização e realização de leilões de bens móveis inservíveis à Administração, sob guarda no depósito público municipal ou em outra localidade à disposição da Prefeitura Municipal de Arapiraca.

Parágrafo Único. Os leilões serão realizados levando-se em consideração a conveniência, a oportunidade e o interesse da Administração Municipal, independentemente da ordem em que serão classificados os lotes

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO

O objeto deste contrato destina-se a realização de leilões de bens móveis inservíveis à Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DATA, LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A(s) data(s), local(is) e horário(s) da prestação dos serviços serão definidos pela **CONTRATANTE** em comum acordo com a **CONTRATADA** após da formalização do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PERCENTUAL DE DESCONTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Pelos serviços prestados será aplicado sobre a taxa de comissão de 5% previsto no caput do art. 24 do Decreto nº 21981/1932, o percentual de desconto de 100% (cem por cento), conforme ofertado pela **CONTRATADA** em Proposta de Preços.



Parágrafo Primeiro. Não cabe ao Município de Arapiraca qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes;

Parágrafo Segundo. Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso do leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo LEILOEIRO, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie de pagamento por parte do Município de Arapiraca;

Parágrafo Terceiro. O LEILOEIRO será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias a execução dos serviços contratados;

Parágrafo Quarto. Não há previsão orçamentária de recursos internos a serem descentralizados, uma vez que as despesas relativas aos serviços descritos, correrão por conta de taxa de comissão do leiloeiro, conforme previsto no art. 24, parágrafo único, do Decreto nº 21.981/1932 e demais taxas que serão arcadas pelos arrematantes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente:

- 5.1 Disponibilizar suporte técnico, logístico e jurídico;
- 5.2 Assessoria e coordenação para organização dos leilões;
- 5.3 Coleta e separação de todos os documentos dos bens;
- 5.4 Avaliação dos bens, se necessário;
- 5.5 Elaboração e publicação do edital;
- 5.6 Divulgação, propaganda e marketing;
- 5.7 Realização do Leilão;
- 5.8 Outros serviços afins e necessários à conclusão do Leilão;
- 5.9 Promover os leilões a serem realizados no âmbito do Município de Arapiraca, cadastrando e divulgando os lotes a serem apregoados, podendo a critério ser o leilão presencial ou eletrônico, no site da empresa contratada através da rede Internet;
- 5.10 Elaborar especificação técnica dos bens a serem pregoados, sugerindo valores mínimos de venda a serem aprovados pelo CONTRATANTE;
- 5.11 Fotografar os bens a serem apregoados, separando-os em lotes identificados;
- 5.12 Prestar assistência aos interessados;
- 5.13 Certificar os cadastros dos interessados através de análises eletrônicas junto aos principais órgãos de proteção ao crédito;
- 5.14 Quando o leilão ocorrer por meio eletrônico, deverá a contratada disponibilizar o seu site da rede Internet para captação de propostas e acompanhamento online dos leilões a serem realizados, estabelecendo um ambiente competitivo, com interatividade entre os lances recebidos de "viva voz" e os recebidos via web, permitindo uma perfeita visualização e acompanhamento remoto e in loco;
- 5.15 Quando o leilão for presencial, deverá a contratada organizar o mesmo, incluindo aluguel de espaço, se necessário, pessoal técnico necessário à montagem do evento, instalação de



- equipamentos de informática (Datashow, notebook, telão, etc.) e a confecção de catálogos, panfletos e cartazes contendo as especificações técnicas dos bens a serem pregoados;
- 5.16 Coordenar a liquidação financeira dos lotes arrematados e quando via eletrônico, disponibilizar em seu site da rede Internet os boletos bancários para pagamento do preço do bem arrematado e do valor devido à CONTRATADA;
- 5.17 Enviar ao CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o apregoamento dos bens, relatórios discriminando os bens apregoados e arrematados, os lances vencedores e a qualificação dos respectivos arrematadores, para emissão das competentes Cartas de Arrematação e assinatura dos Documentos Únicos de Transferência – DUT's, nos casos de veículos;
- 5.18 Em até 05 (cinco) dias úteis após receber dos arrematantes o valor previsto e devido como parte de seu pagamento, conforme estabelecido em sua proposta e no contrato, entregar aos arrematantes as Notas Fiscais correspondentes, para que os mesmos possam efetuar a retirada dos bens junto ao CONTRATANTE;
- 5.19 Desenvolver estratégias de vendas, buscando um plano de marketing, de forma a atingir o potencial mercado comprador, bem como, providenciar, por meio de mídia eletrônica, a divulgação pública dos leilões;
- 5.20 Envidar todos os esforços para que os leilões transcorram com normalidade e segurança, dentro das disposições previstas neste Edital, de forma a serem evitados danos, e/ou prejuízos ao CONTRATANTE e /ou aos participantes, e fazer o encerramento do leilão imediatamente após a realização do evento, com a lavratura das atas.
- 5.21 Cumprir fielmente as exigências do contrato, de modo que os serviços sejam prestados de acordo com este Contrato;
- 5.22 Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, viagens, hospedagens, estadia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação;
- 5.23 Indenizar o Município de Arapiraca por todo e qualquer dano decorrente direta e indiretamente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.
- 5.24 Realizar os serviços somente se solicitados pelo gestor do contrato ou por alguém por ele designado, sendo vedado o atendimento direto a quaisquer outros não autorizados.
- 5.25 Responsabilizar-se por todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto do contrato, devendo estar incluídas nos preços propostos todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.
- 5.26 Responsabilizar-se pela integridade dos equipamentos e/ou materiais do Município de Arapiraca, que estiverem sob os seus cuidados, ressarcindo ao Município de Arapiraca quaisquer despesas decorrentes por qualquer problema;
- 5.27 Não subcontratar no todo, nem em parte o objeto deste Contrato;
- 5.28 Assumir as obrigações previstas na Proposta de Preços, independente de transcrição para o presente instrumento;
- 5.29 Manter durante a execução do contrato as condições de habilitação exigidas no ato da contratação;



5.30 Assinar o contrato, no prazo máximo de 02 dias úteis, contados a partir da data da notificação por parte da administração, sob pena de cair do direito a contratação e submeter-se as cominações da Lei.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente:

6.1 Expedir as Ordens de Serviços;

6.2 Designar gestor do contrato, e este, caso não possa acompanhar os eventos pessoalmente, deverá designar servidor a ser responsável pelo acompanhamento;

6.3 O gestor do contrato tomará as providências necessárias, de forma a garantir que os serviços prestados sejam executados de maneira eficiente e que todas as exigências deste edital sejam cumpridas;

6.4 Ceder suas instalações para fins de realização/acompanhamento dos leilões, se necessário;

6.5 Dar condições de acesso aos interessados para visita dos bens a serem apreçados;

6.6 Após 07 (sete) dias úteis a contar da data do pagamento do preço do(s) bem(ns) arrematado(s) e do valor devido à CONTRATADA, entregar ao(s) arrematante(s)/procurador(es), o(s) bem(ns) devido(s), nas condições ofertadas (conforme demonstrativo em fotografias e na vistoria in loco), bem com as respectivas Cartas de Arrematação e Documentos Únicos de Transferência – DUT's, nos casos de veículos, sempre mediante a apresentação do boleto de pagamento do valor do bem arrematado, devidamente quitado e da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA;

6.7 Providenciar as publicações obrigatórias (editais) dos leilões a serem realizados;

6.8 Autorizar à contratada a veicular através de qualquer meio de comunicação, desde que não sejam atentatórias aos princípios públicos e mediante autorização prévia, todas as informações que estiverem ligadas ao leilão realizado, com o objetivo exclusivo de promover o evento e a venda dos bens.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O Município de Arapiraca não fará qualquer tipo de pagamento ao Contratado, visto que a taxa de comissão do Leiloeiro Oficial e Custo Administrativo e Operacional serão pagos pelos arrematantes.

CLÁUSULA OITAVA – DO GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

O responsável pelo gerenciamento deste contrato será o servidor **GEAN FÁBIO CARVALHO DE OLIVEIRA**, portador do CPF sob nº 958.742.674-68, com lotação específica na Secretaria Municipal de Gestão Pública, o qual terá, entre outras, as seguintes atribuições:

8.1.1 Aceitar e registrar, no processo de contratação, o preposto indicado pela contratada, em cumprimento ao disposto no art. 68 da Lei nº 8.666/93;

8.1.2 Acompanhar e fiscalizar o correto e integral cumprimento do objeto contratual e vigência contratual;

8.1.3 Manter a CONTRATADA informada de quaisquer atos da Administração Pública que venham a interferir direta ou indiretamente nos serviços contratados;



8.1.4 Atestar a nota fiscal;

8.1.5 Comunicar a CONTRATADA sobre descumprimento do contrato, indicando os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

8.1.6 Solicitar à Administração a aplicação de penalidade por descumprimento de cláusula contratual.

CLÁUSULA NONA – PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência deste contrato terá início na data de sua assinatura e se estenderá até a conclusão definitiva do leilão, incluindo todas as suas etapas, inclusive quanto aquelas advindas de regularização dos veículos, se houve, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei nº 8666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida.

10.1 Advertência;

10.2 Multas:

a) de 0,03 % (*três centésimos por cento*), por dia de atraso sobre o valor total do contrato;

b) em razão da inexecução total do contrato, a Administração poderá aplicar multa de 10% (*dez por cento*) sobre o valor total do contrato, essa hipótese é caracterizada, quando a execução do contrato for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que será rescindido o instrumento contratual;

10.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos;

10.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade.

10.5 As sanções previstas nos subitens 10.1, 10.3 e 10.4 poderão ser aplicadas em conjunto com a do subitem 10.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao que já tenha sido executado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.


CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Arapiraca, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.



Assim, por estarem de acordo com os termos do presente Instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam, extraindo-se as cópias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

Arapiraca, 17 de janeiro de 2022.



JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
MUNICÍPIO DE ARAPIRACA
CONTRATANTE



MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
INTERVENIENTE

OSMAN SOBRAL E
SILVA:1640233245
3

Assinado de forma digital por
OSMAN SOBRAL E
SILVA:16402332453
Data: 2022.01.17 09:31:06
+03'00'

OSMAN SOBRAL E SILVA
CONTRATADO



GEAN CARVALHO DE OLIVEIRA
GESTOR

